

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1337, DE 18 DE ABRIL LDE 1995

**Autoriza a alienação de bem imóvel do município
e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Divino.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permitar o imóvel de propriedade do Município de Divino, medindo 32,00 metros de frente, 29,00 metros lateral direita e 21,50 metros lateral esquerda, fundos medindo 32,00 metros, perfazendo um total de 808,00 M², situado na Vila Santo Antonio do Indaiá, distrito de Orizânia, neste Município, avaliado nos termos do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93 por 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por outro imóvel de dimensões irregulares, na mesma localidade, de propriedade do Sr. Pedro Pinto de Campos, medindo 20,00 metros de frente, lateral direita 83,50 metros, lateral esquerda 59,00 metros, formando um ângulo reto para a esquerda de 50,00 metros pela lateral esquerda e outro ângulo reto de 30,00 metros até os fundos e medindo 74,50 metros, de fundos, perfazendo um total de 3.460,75 m², avaliado por 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Art. 2º - A Prefeitura Municipal pagará ao Sr. Pedro Pinto de Campos a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no ato da assinatura da respectiva escritura pública de compra e venda.

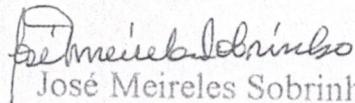
Art. 3º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 18 de abril de
1995



Geneci Pereira Brum

Prefeito Municipal



José Meireles Sobrinho
Secretário Municipal